ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº2025.110124.06357– SEGOV

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO**, por intermédio de seu **Pregoeiro**, designado(a) pela **Portaria nº 48 de 25/02/2025 publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – DOE/MA em 06/03/2025**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO** com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022,** da **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**, da **Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO PROCESSO	
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV.	
Setor Interessado: SECRETARIA ADJUNTA DE RESIDÊNCIAS OFICIAIS E PROJETOS ESPECIAIS	
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de grande porte, micro-ônibus, van e ônibus rodoviário urbano semileito, com fornecimento de motorista profissional habilitado e de combustível, executado sob demanda, mediante ordem de serviço, para atender às necessidades de mobilidade institucional da SEGOV/MA.	
Esclarecimentos e Impugnações: Até 25/08/2026 às 23h59min pelo portal: https://www.compras.ma.gov.br/portal/	
Início da Sessão Eletrônica: 28/08/2026 às 14h30min. (Horário de Brasília/DF)	
Sistema Eletrônico Utilizado: https://www.compras.ma.gov.br/portal/	
Endereço para retirada do Edital: https://www.compras.ma.gov.br/portal/ , https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.segov.ma.gov.br	
Orçamento Sigiloso:	NÃO
Valor Estimado ou Máximo da Contratação:	**R$ 2.542.874,13 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e treze centavos)**;
Sistema de Registro de Preços – SRP:	Não
Critério de Julgamento:	Menor Preço por item
Intervalo entre Lances:	R$ 0,10 (dez centavos)
Forma de Adjudicação	Adjudicação por item
Regime de Execução:	Empreitada por preço unitário
Inversão de Fases:	Não
Forma de Envio do(s) Lance(s):	☐ Valor Unitário do Item; ☒ Valor Total do Item; ☐ Valor Total do Lote/Grupo.

	☐ Valor Global.
Modo de Disputa	☐ Aberto; ☒ Aberto/Fechado; ☐ Fechado/Aberto;
Participação de Consorcio:	Não
Subcontratação	Não
Apresentação de Amostras:	Sim ☐ ou ☒ Não
Visita Técnica:	Não
Exigência de Garantia de Proposta	Não
Exigência de Garantia de Contrato	Não
Dotação Orçamentária:	UN.ORÇAMENTÁRIA: 11000 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO UNIDADE GESTORA: 110124 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO FUNÇÃO: 04 - Administracao SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral PROGRAMA: 0220 - Assistência Direta ao Governador PROJETO ATIVIDADE: 6078 - Gerenciamento das Residências Oficiais SUBAÇÃO: 024206 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - RESIDÊNCIAS (024206) NATUREZA DESPESA: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA FONTE RECURSOS: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FONTE DETALHADA: 1500101000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Anexos:	Anexo I – Termo de Referência; Anexo I – A – Descrições e Quantidades; Anexo II– Modelo de Proposta de Preços; Anexo III – Declaração Consolidada; Anexo IV – Minuta da Contrato; Anexo V–Modelo de ordem de fornecimento; Anexo VI – Declaração de Compromissos Assumidos.

INFORMAÇÕES

Pregoeiro(a): André Ricardo Borges Oliveira

Autoridade Competente: Márcio Ribeiro Machado

Endereço: Av. Pedro II, nº 180, Ed. João Goulart, 1º andar, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-450.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF.**

Nota 1: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Pregoeiro(a).

Nota 2: O **Pregoeiro** convocará a licitante via sistema/portal de compras o envio da proposta readequada do valor final, declaração consolidada (Anexo III) e documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.

Nota 3: A data base que será considerada para fins de análise dos documentos será a data da abertura da sessão pública.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA MEI / ME / EPP	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?	NÃO

(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	
Itens/Lotes com reserva de cotas de até 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Abreviações	EX – Exclusivo para MEI/ME/EPP CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP SUBCONT – Subcontratação para MEI/ME/EPP CP – Cota Principal ou Ampla Participação SB – Sem Benefício ou Ampla Participação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110124.06357

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquele constante no campo **Dados do Processo,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O **critério de julgamento** adotado será aquele constante no campo **Dados do Processo**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

1.3. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas neste edital e seus anexos.

1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. No campo **Dados do Processo** deste edital consta o valor estimado da contratação, conforme o caso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Portal de Compras – https://www.compras.ma.gov.br/portal/

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do Portal de Compras – https://www.compras.ma.gov.br/portal/

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3. e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos **itens 3.6.4 e 3.6.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

3.12. A vedação de que trata o **item 3.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. O campo **Dados do Processo** deste Edital permitirá ou não a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

3.13.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

3.13.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

3.13.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

3.13.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

3.13.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no **subitem 3.13.4**.

3.13.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.13.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.13.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no **item 3.13.1**;

3.13.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento das propostas.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras – https://www.compras.ma.gov.br/portal/, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio do Portal de Compras – https://www.compras.ma.gov.br/portal/ as seguintes declarações do sistema de acordo com a condição da licitante:

a) DECLARO que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

b) DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) DECLARO que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.1. O licitante/fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

4.4.2. O licitante/fornecedor enquadrado como MEI/ME/EPP deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

4.5. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no **art. 299 do Código Penal**, sujeitando-o ainda às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e neste edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;
5.1.2. Marca, se for o caso;
5.1.3. Fabricante, se for o caso;
5.1.4. Modelo, se for o caso;
5.1.5. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da licitação.

a) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Em se tratando de **serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras – https://www.compras.ma.gov.br/portal/

6.1.1. Quando o sistema não dispuser de recurso para início automático da sessão pública, os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6.4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.7. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do **Chat** e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

7.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.3. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 2131/2016 – Plenário).

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.1.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. E conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6. No caso de a **desconexão** do Pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras – www.licitama.com.br.

8.7. O campo **Dados do Processo** definirá o modo de disputa, que poderá ser:

8.7.1. Modo de Disputa Aberto:

8.7.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

8.7.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.7.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.7.1.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o **Pregoeiro**, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.1.6. Após o reinício da etapa de lances, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.7.1.7. Encerrada a etapa de que trata o **subitem anterior**, o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.7.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

8.7.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.7.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos.** Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos,** aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.2.3. Encerrado o prazo previsto no **subitem anterior**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

a) O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7.2.4. Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas neste **subitem**, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.7.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos **subitens anteriores**, o sistema ordenará os lances segundo a ordem de classificação.

8.7.3. Modo de Disputa Fechado e Aberto:

8.7.3.1. Será classificado pelo sistema, para envio de lances na etapa aberta, o licitante que apresentou a proposta de menor preço, bem como os licitantes que apresentaram propostas até **10% (dez por cento) superior** à ela.

8.7.3.2. Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.7.3.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.7.3.4. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

8.7.3.5. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente de valores.

8.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate do subitem anterior.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por MEI / ME / EPP, e houver proposta de MEI / ME / EPP que seja igual ou até **5% (cinco por cento) superior** à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A MEI / ME / EPP mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.1.2. Não sendo vencedora a MEI / ME / EPP mais bem classificada, na forma do **subitem anterior**, o sistema, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI / ME / EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III da LC nº 123/2006.

9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (cinco) minutos**, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

10. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

10.1. O **Pregoeiro** encaminhará contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

10.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.3. Quando se tratar de processo licitatório com orçamento sigiloso, caso o preço ofertado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após o fim da fase de lances, permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

10.1.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório por meio da ata da sessão pública.

10.2. Após a negociação realizada, o **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá enviar a **proposta de preços adequada ao último lance** e **declaração consolidada (Anexo III)**, em arquivo único, no prazo de **2 (duas) horas, indicado no tópico "DADOS DO PROCESSO"**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio de opção disponível no **Portal de Compras Estado do Maranhão – https://www.compras.ma.gov.br/portal/**, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** permitido pelo **Pregoeiro**.

10.2.1. A **Proposta de Preços readequada ao valor final (Anexo II)** deverá ser apresentada após convocação do Pregoeiro(a), devendo ser elaborada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo Representante Legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória:**

a) **Número do Licitação, razão social do proponente**, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, Agência e Conta Corrente para fins de pagamento;

b) **Descrição detalhada do objeto** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no **Modelo de Carta Proposta – Anexo II**;

c) **Proposta de preços** deverá ser elaborada com **2 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irreajustável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a execução objeto desta licitação;

d) **Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

e) **Prazo de validade da proposta**: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

10.2.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, desde que devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

10.2.3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste

10.3. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, "Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BROffice", podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

10.4. Os documentos enviados no **Portal de Compras –** https://www.compras.ma.gov.br/portal/,poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do próximo dia útil após a solicitação do Pregoeiro para a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA, Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250.**

10.5. Após a etapa de negociação do preço e envio da proposta readequada, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Como condição prévia a aceitação e julgamento da proposta do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o **Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

11.1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

11.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.1.3. Para a consulta de licitantes **pessoa jurídica** poderá haver a substituição das consultas dos **subitens anteriores** acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (**https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**)**

11.1.4. Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA no site (www.gov.br/compras);

11.1.5. SICAF

11.1.6. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

11.3. Será considerado indício de inexequibilidade as propostas cujos valores apresentarem desconto superior a **50% (cinquenta por cento)** em relação aos valores orçados/estimados pela Administração.

11.3.1. O **Pregoeiro** antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

11.3.1.1. Planilha de Custos (Anexo II-A) apresentando preço de custo da execução do objeto, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), custo diretos e indiretos da licitante com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e

11.3.1.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados (vendas e/ou serviços) pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

a) Não será aceito documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos emitidos após a abertura do certame.

b) Os documentos previstos na alínea "b" deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

11.3.4. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade deverão comprovar:

a) que os custos da execução do objeto para Administração sejam inferiores ao valor da proposta ofertada; e

11.3.5. A comprovação da exequibilidade do valor ofertado deverá ser apresentada em conjunto com a proposta readequada ao valor final e demais documentos previstos no subitem 11.3.1 deste edital.

11.3.6. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, materiais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. O **Pregoeiro** realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, podendo ser desclassificada as propostas que:

11.4.1. Contenham vícios insanáveis;

11.4.2. Descumpram especificações técnicas constantes do edital e seus anexos;

11.4.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

11.4.4. Após a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;

11.4.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo até **1 (uma) hora** conforme indicado no Chat, sob pena de recusa da proposta ou inabilitação.

11.6.1. O prazo estabelecido para envio de documentos complementares da proposta poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, antes do término do prazo inicial, e aceita pelo Pregoeiro.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de julgamento da proposta do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o Pregoeiro solicitará que este envie no sistema toda documentação de habilitação exigida no edital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.1.1. O prazo estabelecido para envio dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, antes do término do prazo inicial, e aceita pelo Pregoeiro.

12.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Habilitação Jurídica

12.3.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, que deverá ser apresentada pelos documentos a seguir de acordo com sua natureza jurídica:

12.3.1.1. Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

12.3.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

12.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.3.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.3.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.3.1.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.3.1.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.3.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.3.1.12. Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Adjunta de Licitações Compras Estratégicas - SALIC e pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, localizadas na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Millet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65074- 220, São Luís, Maranhão, ou da Administração Pública Federal (SICAF), substituirá os documentos enumerados nos subitens 8.6 a 8.12, obrigando-se a empresa a declarar sob as penalidades cabíveis, a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

12.3.1.13. A licitante deverá ainda declarar, em papel timbrado da empresa, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da SEGOV (Secretaria de Estado de Governo), nos cargos de direção e chefia ou que exerçam função gratificada de mesma natureza.

12.3.1.14. Declaração de que na condição de pessoa jurídica encontra-se apta a celebrar convênios e/ou instrumentos de parceria com o Poder Público Estadual, objetivando atender política de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho, no âmbito do Estado do Maranhão, na forma do art. 1º e 2º da Lei nº 11.304/2020.

12.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;**

12.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

12.4.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

12.4.6.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

12.4.6.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

12.4.6.3. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 12.4.6** for comprovada mediante a apresentação de uma **única certidão**, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

12.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

12.4.7.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.4.7.2. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

12.4.7.3. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 12.4.7** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

12.4.8. Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.

12.4.9. Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

12.4.10. Declaração em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública.

12.4.11. Declaração que a empresa não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.4.12. Declaração de que atenderá o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 10.789, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA no dia 26 de janeiro de 2018.

12.4.13. Os documentos de regularidade fiscal exigidos no item 12.4.3, 12.4.6 e 12.4.7, deverão ser apresentados no momento da entrega da proposta readequada pelo licitante vencedor

12.5. Habilitação Técnica

12.5.1. São aquelas definidas no item **4.4.** do Anexo I – Termo de Referência.

12.5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.

12.5.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

12.5.4. Outros documentos de qualificação técnico-profissional específicos ao objeto desta licitação, exigidos por Lei para o livre exercício de atividade específica, quando for o caso, que poderão ser exigidos no termo de referência em anexo e deverão ser apresentados sob pena de inabilitação;

12.5.5. Em caso de apresentação por licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do §10 do art. 67 da lei 14.133/2021, quais sejam:

12.5.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

12.5.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

12.6. Habilitação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

12.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.6.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Demais Demonstrações Contábeis (Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, Demonstração das Mutações do Patrimonio Liquido - DMPL e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas[1], já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

12.6.2.1. As empresas tributadas com base no Lucro Presumido e no Lucro Real, bem como as do Simples Nacional que optaram por essa forma de escrituração, deverão apresentar suas Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021;

a) Até o último dia útil do mês de junho, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios de 2023 e 2024 e findo esse prazo, será obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis correspondentes aos exercícios de 2024 e 2025.

12.6.2.2. As empresas tributadas pelo Simples Nacional, que não optaram pela elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2023 e 2024, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2024 e 2025.

12.6.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário, observado as formas previstas no subitem 12.6.3 deste edital;

a) A exigência no **subitem 12.6.2** deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.6.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.6.2.5. O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

a) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empesa apresente **declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, aplicando

[1] As Notas Explicativas deverão atender no que couber as exigências previstas §5º, art. 176 da Lei nº 6.404/1976 e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos **2 (dois) últimos balanços patrimoniais**, observado o **item 12.6.2**, da seguinte forma:

$$\boldsymbol{ISG} = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo} \geq 1{,}00$$

$$\boldsymbol{ILG} = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo} \geq 1{,}00$$

$$\boldsymbol{ILC} = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} \geq 1{,}00$$

a.1) O **Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
a.2) O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
a.3) O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
a.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado **"maior ou igual a 1"** é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.
a.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, **colocando em risco a execução do contrato.**

12.6.2.6. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido para os índices ISG, ILG e ILC, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

12.6.2.7. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

12.6.2.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **Balanço de Abertura**.

12.6.3. Os documentos exigidos no item 12.6.2. deverão ser "apresentadas na forma da Lei", nas seguintes situações e condições, **de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso**, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos conforme a seguir:

12.6.3.1. Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;

12.6.3.2. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou;

12.6.3.3. Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante, ou;

12.6.3.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal n° 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

a) As demonstrações contábeis exigidas no item 12.6.2 do edital, quando não emitidas no SPED, deverão ser registradas na Junta Comercial, sob pena de inabilitação.

12.6.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos, conforme modelo do Anexo VII.

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
c) A omissão de qualquer compromisso assumido por parte da licitante, demonstrada por licitante concorrente ou apurada por meio de diligência própria do Pregoeiro, implicará na inabilitação da empresa;
d) Se a licitante não tiver compromissos assumidos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

12.5. As MEI / ME / EPP, por ocasião da participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.6. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.9. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.10. A verificação pelo Pregoeiro/Pregoeiro/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.13. Para facilitar a análise da documentação pelo(a) **Pregoeiro(a)**, é importante que o licitante convocado além de apresentar toda a documentação exigida no edital, que o mesmo seja apresentado na mesma ordem de organização estabelecida no instrumento convocatório.

12.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.15. Os documentos necessários para a habilitação devem ser emitidos e/ou elaborados até a data e hora de abertura do certame, sendo obrigatório que estejam válidos nesse mesmo dia, sob pena de inabilitação do licitante.

12.15.1. O Pregoeiro poderá promover diligência para envio de documentos de habilitação complementares de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, devendo o licitante convocado encaminhá- los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário nº 1.211/2021, nº 2.443/2021, nº 966/2022 e nº 988/2022).

12.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto **no subitem 12.1.**

12.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da **autoridade competente**.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras do Estado do Maranhão – https://www.compras.ma.gov.br/portal/

14. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos a **Autoridade Competent**e realizará a **adjudicação** e **homologação** dos itens/lotes da licitação aos seus respectivos vencedores.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Após a Homologação do certame, a Administração convocará o licitante vencedor do certame para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o **Contrato** ou outro **Instrumento Equivalente,** sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

15.1.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

15.1.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado;

15.2. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Se licitante beneficiário convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

15.3.1. Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado a executar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro, poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as MEI / ME / EPP, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.4. O fornecedor e/ou prestador de serviços que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.5. Por ocasião da assinatura do contrato a **licitante vencedora** deverá manter todas as condições de habilitação regulares.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As Sanções Administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº
14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras do
Estado do Maranhão – https://www.compras.ma.gov.br/portal/, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado
ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
17.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser anexadas/enviadas em campo próprio
no sistema mediante acesso ao sítio https://https://www.compras.ma.gov.br/portal/.
a) A impugnação e esclarecimento deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente, devidamente datado e assinado com o nome, endereço, telefone, data e assinatura, formulação do pedido,
com exposição dos fatos e seus fundamentos.
b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no

https://www.compras.ma.gov.br/portal/ e publicadas no site da www.segov.ma.gov.br e vincularão os
participantes e a Administração.
17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada
pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.1.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Órgão.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de

2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.8. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do Termo de Referência – Anexo I e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos de habilitação, o texto do Edital.

18.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.gov.br/pncp, https://https://www.compras.ma.gov.br/portal/ e www.segov.ma.gov.br.

18.9.1. O **Resultado da Licitação** será comunicado mediante publicação no **Portal de Compras do Estado do Maranhão –** https://https://www.compras.ma.gov.br/portal/.
18.9.2. É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados nos sítios https://https://www.compras.ma.gov.br/portal/ e **www.segov.ma.gov.br.**
18.9.3. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página https://https://www.compras.ma.gov.br/portal/. **e no site www.segov.ma.gov.br.**
18.9.4. Ao adquirir o Edital, o interessado deverá estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página https://https://www.compras.ma.gov.br/portal/ **e no site www.segov.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.**

18.10. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

18.11. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens ou prestação de serviços, que possuam **cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto** para a contratação de MEI / ME / EPP:

18.11.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

18.11.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

18.11.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá será dada a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

18.12. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

18.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.14. Para os documentos que não constam validade expressa, serão considerados válidos os documentos emitidos em até 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados no campo **Dados do Processo** deste Edital.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As cláusulas referente a proteção de dados, encontram-se dispostas na minuta de contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 11 de agosto de 2026.

Milena Marques Cardoso Dourado

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110124.06357

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão	Secretaria de Estado de Governo do Maranhão — SEGOV/MA
Objeto (síntese)	Locação de veículos de grande porte (micro-ônibus, van e ônibus rodoviário urbano semileito), com motorista e combustível, sob demanda.
Modalidade	Pregão, na forma eletrônica — menor preço por item.
Fundamento	Lei nº 14.133/2021; ETP da Equipe de Planejamento da Contratação (Portaria nº 59/2025).
Local da prestação	Base no Palácio dos Leões (São Luís/MA); São Luís e Região Metropolitana, admitidos deslocamentos intermunicipais e interestaduais por ordem de serviço.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "a")

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de grande porte — micro-ônibus, van e ônibus rodoviário urbano semileito — , com fornecimento de motorista profissional habilitado e de combustível, executado sob demanda, mediante ordem de serviço, para atender às necessidades de mobilidade institucional da SEGOV/MA.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII), e de natureza continuada (art. 6º, inciso XV), executado SEM dedicação exclusiva de mão de obra e remunerado por demanda (por diária e por quilômetro rodado, conforme o item).

1.3. A adjudicação será POR ITEM, em razão da divisibilidade do objeto em três categorias autônomas de veículos, com o objetivo de ampliar a competitividade, sem prejuízo ao conjunto nem perda de economia de escala, na forma do princípio do parcelamento (Lei nº 14.133/2021, art. 47, inciso II) e da Súmula nº 247 do TCU, observando-se que as exigências de habilitação devem adequar-se a essa divisibilidade, de modo que o licitante possa concorrer a um ou mais itens.

1.4. Os itens, unidades de medição e quantitativos estimados são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Qtde. estimada
1	Locação de micro-ônibus, com motorista e combustível	Diária	837
2	Locação de van, com motorista e combustível	Quilômetro rodado	31.250
3	Locação de ônibus rodoviário urbano semileito, com motorista e combustível	Diária	468

1.5. 1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite determinado por lei, por se tratar de serviço de natureza continuada, desde que haja previsão no edital, demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e disponibilidade orçamentária (Lei nº 14.133/2021, art. 106).

1.6. Os serviços terão por base o Palácio dos Leões, em São Luís/MA, e atenderão prioritariamente São Luís e a Região Metropolitana; admitem-se, contudo, deslocamentos intermunicipais e interestaduais, quando assim determinado na ordem de serviço, observado o modelo de execução previsto no item 5.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", e art. 18)

2.1. A fundamentação da contratação reporta-se ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, que concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação e pela adequação da solução escolhida ao atendimento da necessidade da Administração.

2.2. A necessidade decorre da exigência de deslocamento contínuo do corpo funcional e de transporte de equipamentos para o cumprimento das competências institucionais da SEGOV/MA, hoje atendida pelo Contrato nº 16/2021, em prorrogação excepcional, com vigência a encerrar-se em 11/02/2027. A presente contratação destina-se a assegurar a continuidade do serviço essencial, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

2.3. Conforme o levantamento de mercado e a análise de alternativas do ETP, a solução de locação de veículos com motorista e combustível mostrou-se a mais vantajosa quando avaliado o custo do ciclo de vida (Total Cost of Ownership), por reunir em contrato único o veículo, a condução, o combustível, o seguro total, a manutenção, a assistência 24 horas e a substituição garantida, sem imobilização de capital e com transferência dos riscos operacionais e trabalhistas à contratada. A vantajosidade econômica será confirmada pela pesquisa de preços (item 9).

2.4. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da SEGOV/MA, em harmonia com a fase preparatória e com as leis orçamentárias (Lei nº 14.133/2021, art. 12, inciso VII, e art. 18, caput).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")

3.1. A solução consiste na disponibilização contínua de veículos de grande porte, conduzidos por motoristas habilitados e abastecidos pela contratada, acionados por ordem de serviço. Mais do que a cessão do veículo, a solução compreende o conjunto integrado de serviços que asseguram sua operação contínua, eficiente e segura durante toda a vigência contratual, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

3.2. Integram a solução, já incluídos no objeto: (i) condução por motorista profissional; (ii) fornecimento de combustível; (iii) seguro total, inclusive de passageiros e ocupantes; (iv) manutenção preventiva e corretiva; (v) assistência 24 horas com guincho; (vi) substituição de veículo indisponível em até 24 horas; e (vii) gestão da documentação e da regularidade dos veículos.

3.3. As obrigações de manutenção e assistência técnica são integralmente transferidas à contratada, o que dispensa a Administração de constituir estrutura própria de oficina, estoque de peças ou corpo de motoristas, liberando recursos humanos e materiais da SEGOV/MA para as suas atividades finalísticas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "d")

4.1. Requisitos técnicos mínimos por item

4.1.1. Os veículos deverão atender, no mínimo, às especificações abaixo, mantidas durante toda a vigência as condições de segurança, conforto e regularidade documental:

Item	Requisitos técnicos mínimos
1 —Micro-ônibus	Tipo micro-ônibus, ano/modelo a partir de 2017; capacidade mínima de 20 passageiros; ar-condicionado; equipamento de som; bancos reclináveis; cintos de três pontos para motorista e acompanhante e de, no mínimo, dois pontos (subabdominal) para os demais; porta-pacotes e porta-malas; freio a disco nas quatro rodas; faróis de neblina; direção hidráulica; motor a diesel; luz de freio

Item	Requisitos técnicos mínimos
	elevada (break-light); indicadores de direção laterais/no retrovisor; tacógrafo digital lacrado e homologado; faixas reflexivas conforme legislação de trânsito; quebra-sol com espelho para o motorista; película de proteção solar no índice máximo permitido; seguro total com quilometragem livre e assistência 24 horas com guincho.
2 — Van	Tipo van, motor a diesel; capacidade mínima de 12 pessoas; no mínimo 4 portas (2 dianteiras, 1 deslizante lateral e 1 traseira); teto alto; bagageiro interno e externo; poltronas estofadas e reclináveis; câmbio manual (5 marchas à frente e ré); freio a disco nas quatro rodas; faróis de neblina; cintos de três pontos para motorista/acompanhante e de, no mínimo, dois pontos para os demais; break-light; indicadores laterais; tacógrafo digital lacrado e homologado; faixas reflexivas; direção hidráulica; ar-condicionado central; equipamento de som; quebra-sol com espelho; película de proteção solar máxima; feixe de molas; cabine de separação entre motorista e passageiros; seguro total com quilometragem livre e assistência 24 horas com guincho.
3—Ônibus semileito	Tipo ônibus rodoviário urbano, no máximo 5 anos de fabricação; 44 passageiros, tipo semileito; pneus novos; ar-condicionado; equipamentos de segurança; seguro total, inclusive para passageiros/ocupantes (morte, invalidez parcial e permanente e despesas hospitalares decorrentes de acidentes), sem custo de franquia para a contratante; atendimento às exigências da Resolução ANTT nº 5.368/2017 (que alterou a Resolução ANTT nº 4.130/2013), Anexo III — características veiculares das categorias dos ônibus, inclusive semileito.

4.2. Requisitos legais, regulatórios e de qualificação

4.2.1. Condução por motoristas profissionais habilitados na categoria compatível com o veículo (CNH categoria “D” ou superior, conforme o caso), em situação regular perante o Código de Trânsito Brasileiro, observadas as normas de jornada e descanso aplicáveis ao motorista profissional (Lei nº 13.103/2015).

4.2.2. Veículos com licenciamento, emplacamento e documentação regulares, tacógrafo aferido, seguro obrigatório e seguro total vigentes durante toda a execução; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; substituição de qualquer unidade indisponível no prazo máximo de 24 horas.

4.2.3. A contratada deverá ser pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, dispondo de frota e estrutura operacional suficientes ao atendimento simultâneo das ordens de serviço.

4.3. Requisitos de sustentabilidade

4.3.1. Veículos em bom estado de conservação e regulagem, atendendo aos limites de emissão de poluentes do PROCONVE/CONAMA, com gestão ambientalmente adequada de pneus, óleos, baterias, filtros e demais resíduos a cargo da contratada, mediante logística reversa e destinação final ambientalmente correta, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.4. Qualificação técnica e habilitação

4.4.1. Para fins de habilitação, exigir-se-á qualificação técnica consistente em atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 67). **O detalhamento dos requisitos de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica), bem como os documentos exigíveis, constará exclusivamente do edital**, não integrando este Termo de Referência.

4.5. Subcontratação

4.5.1. É VEDADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto. A vedação funda-se na faculdade conferida à Administração de limitar a subcontratação (Lei nº 14.133/2021, art. 122) e justifica-se pela necessidade de

assegurar a responsabilidade integral e direta da contratada pela disponibilidade da frota, pela substituição de veículos em até 24 horas e pela padronização e rastreabilidade da execução.

4.6. Garantia de execução

4.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual. A exigência de garantia constitui faculdade da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 96) e, no caso, mostra-se dispensável porque a remuneração é estritamente vinculada ao serviço efetivamente prestado (diária e quilômetro rodado), inexistindo desembolso antecipado ou execução por etapas que justifique a retenção, sem prejuízo das sanções e da responsabilidade por danos previstas neste instrumento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "e")

5.1. A execução ocorrerá sob demanda. Cada acionamento dar-se-á por Ordem de Serviço (OS) emitida pela fiscalização do contrato, com a indicação do item, da data, do horário, do local de apresentação e do destino do deslocamento.

5.2. A contratada deverá disponibilizar o veículo e o motorista no local e horário indicados na OS, no prazo nela fixado. Em caso de indisponibilidade ou defeito do veículo, a contratada providenciará sua substituição por unidade equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

5.3. Os deslocamentos abrangem São Luís e a Região Metropolitana e, quando determinado na OS, viagens intermunicipais e interestaduais. Para os itens remunerados por diária (itens 1 e 3), a diária compreende a disponibilização do veículo com quilometragem livre e é integralmente inclusiva, abrangendo combustível, motorista e despesas correlatas do deslocamento (inclusive pedágio e, em viagens com pernoite, alimentação e hospedagem do motorista), de modo a assegurar previsibilidade orçamentária. Para o item remunerado por quilômetro rodado (item 2), a medição observará a quilometragem efetivamente percorrida, registrada na OS.

5.4. São obrigações da contratada, entre outras: manter os veículos e a documentação regulares; arcar com combustível, manutenção, seguros, tributos e encargos; responder pela conduta e pelos vínculos dos motoristas, sem qualquer vínculo com a Administração; cumprir os prazos das OS; e zelar pela segurança e pelo conforto dos transportados.

5.5. São obrigações da contratante: emitir as OS com antecedência razoável; designar gestor e fiscais; acompanhar e atestar a execução; e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e art. 117)

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais do contrato formalmente designados pela autoridade competente (Lei nº 14.133/2021, art. 117), aos quais competirá zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. A fiscalização manterá controle das ordens de serviço emitidas e executadas, com registro das diárias acionadas e da quilometragem percorrida, conferindo a regularidade dos veículos e dos motoristas e a aderência da execução às especificações deste Termo.

6.3. O recebimento dar-se-á de forma adaptada ao serviço por demanda: recebimento provisório, mediante conferência das OS do período; e recebimento definitivo, com o atesto mensal da execução, após verificação da conformidade (Lei nº 14.133/2021, art. 140).

6.4. As comunicações entre as partes serão formalizadas preferencialmente por meio eletrônico, com registro que permita rastreabilidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "g")

7.1. A medição observará as unidades definidas para cada item — diária (itens 1 e 3) e quilômetro rodado (item 2) —, considerando exclusivamente as ordens de serviço efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização no período.

7.2. O pagamento será mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do demonstrativo das OS do período e do respectivo atesto, observada a ordem cronológica de pagamentos (Lei nº 14.133/2021, art. 141).

7.3. Por se tratar de serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra, o critério de atualização será o **reajuste em sentido estrito** (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso LVIII; art. 25, § 8º, inciso I; e art. 92, § 4º, inciso I), aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V e § 3º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "h")

8.1. A seleção observará a modalidade pregão (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I), adotada por possuir o objeto padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado (art. 29), realizada preferencialmente sob a forma eletrônica (art. 17, § 2º).

8.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, apurado por item (Lei nº 14.133/2021, art. 33, inciso I), em coerência com a adjudicação por item (item 1.3).

8.4. As condições de participação e os requisitos de habilitação, inclusive a qualificação técnica indicada no item 4.4, serão definidos no edital, ao qual este Termo de Referência se vincula.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", e art. 23)

9.1. O valor global estimado da contratação é de R$2.542.874,13 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e treze centavos) conforme os preços unitários referenciais a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Vlr. unit. (R$)	Valor Total
1	Micro-ônibus c/ motorista e combustível	Diária	837	R$ 1.713,33	R$ 1.434.057,21
2	Van c/ motorista e combustível	Km	31.250	R$ 5,40	R$ 168.750,00
3	Ônibus semileito c/ motorista e combustível	Diária	468	R$ 2.008,69	R$ 940.066,92
VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 2.542.874,13**				

9.2. A estimativa adota como parâmetro inicial os valores unitários praticados no Contrato nº 16/2021, atualizados monetariamente, complementados por pesquisa de preços conduzida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante uso combinado de fontes (painéis e bancos de preços oficiais, contratações similares de outros entes, sítios especializados e pesquisa direta), com tratamento estatístico adequado e expurgo motivado de preços inexequíveis ou excessivos.

9.3. O detalhamento da pesquisa de preços, com as memórias de cálculo e os documentos de suporte, consta de documento apartado, podendo a Administração optar, de forma motivada, pelo sigilo do orçamento estimado (Lei nº 14.133/2021, art. 24).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "j")

10.1. A despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria da SEGOV/MA, a ser indicada por ocasião da contratação, observada a previsão no Plano de Contratações Anual e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

(Lei nº 14.133/2021, art. 22 e art. 103)

11.1. Adota-se a matriz de alocação de riscos a seguir, observado que os riscos com cobertura de seguradora são preferencialmente transferidos à contratada (Lei nº 14.133/2021, art. 103, § 2º):

Risco	Descrição	Alocação	Mitigação
Indisponibilidade de veículo	Falha, defeito ou paralisação de unidade acionada.	Contratada	Substituição em até 24h; sanções.
Atraso no atendimento da OS	Não comparecimento no prazo da ordem de serviço.	Contratada	Multa moratória; aferição pela fiscalização.
Sinistro/acidente	Danos a terceiros, passageiros e ao veículo.	Contratada	Seguro total sem franquia para a contratante (art. 103, § 2º).
Variação do preço do combustível	Oscilação ordinária de mercado.	Contratada	Risco incluído no preço; reajuste anual (IPCA).
Passivos trabalhistas dos motoristas	Encargos e vínculos dos condutores.	Contratada	Inexistência de vínculo com a Administração; serviço sem dedicação exclusiva.
Manutenção/avarias	Custos de manutenção preventiva e corretiva.	Contratada	Obrigação integral da contratada.
Infrações de trânsito	Multas e penalidades de trânsito na operação.	Contratada	Responsabilidade da contratada e de seus prepostos.
Oscilação de demanda	Variação no volume de diárias/km acionados.	Compartilhado	Pagamento estritamente por uso efetivo.
Fato do príncipe / álea extraordinária	Eventos imprevisíveis que rompam o equilíbrio.	Contratante	Reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124 e ss.).

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156)

12.1. Pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado ficará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções (art. 156):

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública estadual; e IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

12.3. As multas, observado o limite legal de 0,5% a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º), serão graduadas da seguinte forma:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de serviço inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado (art. 156, § 9º). A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado (art. 156, § 6º, inciso I).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Termo de Referência vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta e ao edital da licitação, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e a legislação complementar pertinente.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

São Luís/MA, 09 de junho de 2026.

Elaboração e Validação Unidade demandante:

_____
Giulia Silva Lago da Costa
Auxiliar Técnico II
Secretaria de Estado do Governo – SEGOV/MA

Aprovação:
Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **Aprovamos** o **Termo de Referência**, conforme estabelece a legislação vigente.

_____
Victor George Soares Campos
Assessor Sênior
Secretaria de Estado do Governo – SEGOV/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110124.06357

ANEXO I- A - DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

Os itens, unidades de medição e quantitativos são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Qtde. estimada
1	Locação de micro-ônibus, com motorista e combustível	Diária	837
2	Locação de van, com motorista e combustível	Quilômetro rodado	31.250
3	Locação de ônibus rodoviário urbano semileito, com motorista e combustível	Diária	468

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110124.06357

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Pregoeiro da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de grande porte — micro-ônibus, van e ônibus rodoviário urbano semileito —, com fornecimento de motorista profissional habilitado e de combustível, executado sob demanda, mediante ordem de serviço, para atender às necessidades de mobilidade institucional da SEGOV/MA.

Prezado Senhor,

A empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Vlr. unit. (R$)	Vlr. total. (R$)
1	Micro-ônibus c/ motorista e combustível	Diária	837		
2	Van c/ motorista e combustível	Km	31.250		
3	Ônibus semileito c/ motorista e combustível	Diária	468		
VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$**				

Propomos o Valor Total de **R$ XX.XX (XXXXXXXXX)**, para o fornecimento/prestação dos serviços do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

Deverá ser informado MARCA E FABRICANTE para todos os itens ofertados na Proposta Comercial.

Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
Dados Bancários da Empresa: Banco XXXXXXXX, Agência n° XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.
Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
Prazo de validade da proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;
Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste edital;
Local de entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste edital;
Prazo de validade/garantia: Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste edital;

A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**.**

Declaro ainda que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110124.06357

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao
Pregoeiro da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110124.06357

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de grande porte — micro-ônibus, van e ônibus rodoviário urbano semileito —, com fornecimento de motorista profissional habilitado e de combustível, executado sob demanda, mediante ordem de serviço, para atender às necessidades de mobilidade institucional da SEGOV/MA.

A empresa **(razão social do licitante),** pessoa jurídica de direito privado, com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXX:

➢ DECLARO que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

☐ Simples Nacional;
☐ Lucro Real;
☐ Lucro Presumido;

Outro:_____.

➢ DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). XXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF n° XXX.XXX.XXX-XX.

➢ DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:
Cidade/Estado:
Cep.:
Ponto de referência:
Telefone:
E-mail:

➢ DECLARO que a **licitante/empresa** é Enquadrada como:

- ☐ Microempreendedor Individual – MEI;
- ☐ Microempresa – ME;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- ☐ Sociedade Cooperativa;
- ☐ Normal.

➢ DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

➢ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

➢ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

➢ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

➢ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

➢ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

➢ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

➢ Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaramos, ainda, estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo edital e na Lei nº 14.133/2021, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110124.06357

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO SEI N. º2025.110124.06357
CONTRATO N.º _____/2026/SEGOV/MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA, E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, MICRO-ÔNIBUS, VAN E ÔNIBUS RODOVIÁRIO URBANO SEMILEITO, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SOB DEMANDA.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.393.108/0001-50, com sede no Edifício João Goulart, 1.º andar, Avenida Dom Pedro II, n.º 180, Centro, São Luís/MA, CEP 65010-450, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular **MÁRCIO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 426.861 SSP/MA e do CPF n.º 237.742.823-15, residente nesta capital; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____ (nacionalidade), _____(estado civil), _____(profissão), portador(a) do RG n.º _____e do CPF n.º _____; tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2025.110124.06357 e em observância às disposições da **Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, do Decreto Estadual n.º 38.136, de 6 de março de 2023, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º __/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de grande porte — micro-ônibus, van e ônibus rodoviário urbano semileito —, com fornecimento de motorista profissional habilitado e de combustível, executado sob demanda, mediante ordem de serviço, para atender às necessidades de mobilidade institucional

da SEGOV/MA, conforme condições, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência SEI n.º 015285970, instrumento integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto encontra-se dividido em 3 (três) itens, adjudicados de forma autônoma, conforme discriminação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VLR. UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Locação de micro-ônibus, com motorista e combustível	Diária	837		
02	Locação de van, com motorista e combustível	Km rodado	31.250		
03	Locação de ônibus rodoviário urbano semileito, com motorista e combustível	Diária	468		
VALOR GLOBAL TOTAL DO CONTRATO					

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os quantitativos previstos constituem estimativas de consumo máximo, não gerando para a Administração obrigação de contratação integral, nos termos do art. 82, §1.º, da Lei n.º 14.133/2021, sendo o pagamento devido exclusivamente pelas ordens de serviço efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A solução contratada compreende, de forma integrada e sem custo adicional para a CONTRATANTE: (a) disponibilização do veículo em conformidade com os requisitos técnicos mínimos do Termo de Referência; (b) condução por motorista profissional habilitado na categoria compatível; (c) fornecimento de combustível; (d) seguro total, inclusive de passageiros e ocupantes, sem franquia para a CONTRATANTE;

(e) manutenção preventiva e corretiva; (f) assistência 24 (vinte e quatro) horas com guincho; (g) substituição de veículo indisponível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; e (h) gestão da documentação e da regularidade dos veículos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços terão por base o Palácio dos Leões, em São Luís/MA, e atenderão prioritariamente São Luís e a Região Metropolitana, admitidos deslocamentos intermunicipais e interestaduais quando assim determinado na ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam o presente instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I – o Edital do Pregão Eletrônico n.º013/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência que integra o referido Edital;

III – a proposta comercial da CONTRATADA, apresentada no processo licitatório;

IV – o Estudo Técnico Preliminar e demais elementos que compõem o Processo SEI n.º 2025.110124.06357;

V – eventuais adendos e esclarecimentos ao Edital publicados durante o processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, do Decreto Estadual n.º 38.136, de 6 de março de 2023, da Lei n.º 13.103, de 2 de março de 2015 (Lei do Motorista Profissional), da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, nos princípios gerais do direito, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela CONTRATANTE, nos termos do art. 82, §1.º, da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 38.136/2023, não havendo obrigação de contratação dos quantitativos integralmente previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo: (a) identificação do item demandado; (b) data e horário de apresentação do veículo; (c) local de apresentação e destino do deslocamento; (d) previsão de duração ou de quilometragem estimada; (e) identificação do fiscal responsável pelo acompanhamento; e (f) demais informações necessárias à correta execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo e o motorista no local e horário indicados na Ordem de Serviço, no prazo nela fixado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de indisponibilidade ou defeito do veículo durante a execução da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por unidade equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os itens remunerados por diária (itens 1 e 3), a diária compreende a disponibilização do veículo com quilometragem livre e é integralmente inclusiva, abrangendo combustível, motorista e demais despesas correlatas do deslocamento, inclusive pedágio e, nas viagens com pernoite, alimentação e hospedagem do motorista

PARÁGRAFO QUINTO: Para o item remunerado por quilômetro rodado (item 2), a medição observará a quilometragem efetivamente percorrida, registrada na Ordem de Serviço e conferida pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO: Os deslocamentos abrangem São Luís, a Região Metropolitana e, quando determinado na Ordem de Serviço, viagens intermunicipais e interestaduais, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o planejamento logístico necessário ao atendimento tempestivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É **vedada** a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021 e do item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto observará as peculiaridades da execução por demanda, nos termos do art. 140

da Lei n.º 14.133/2021, dando-se nas seguintes etapas:

I – **Recebimento provisório**: realizado pelo Fiscal do Contrato ao término de cada Ordem de Serviço executada, mediante conferência da regularidade da execução em face das especificações do Termo de Referência e da respectiva OS;

II – **Recebimento definitivo**: realizado mensalmente pelo Gestor do Contrato, mediante atesto do conjunto das Ordens de Serviço executadas no período, documento hábil para fins de autorização do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade que venham a ser identificados posteriormente, nos termos do art. 140, §2.º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatadas irregularidades na execução, a Administração poderá, a seu critério: (a) rejeitá-la, no todo ou em parte, determinando a regularização, sem prejuízo das penalidades cabíveis; ou (b) aceitá-la com desconto no preço proporcional ao valor da irregularidade, quando esta não comprometer a qualidade ou a segurança do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma dos arts.106 Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite total de 5 (cinco) anos , por se tratar de serviço de natureza continuada, desde que haja interesse da Administração e comprovada vantajosidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda prorrogação deverá ser formalizada mediante celebração de Termo Aditivo, previamente aprovado pela consultoria jurídica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor total estimado desta contratação é de **R$ 2.542.874,13 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e treze centavos)**, correspondente aos quantitativos estimados para os 3 (três) itens descritos na Cláusula Primeira, conforme preços unitários registrados na proposta da CONTRATADA, que constitui parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, combustível, seguros, manutenção, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista em viagens com pernoite, e

demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor contratual somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as Ordens de Serviço efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização no período, conforme os valores unitários registrados na proposta da CONTRATADA, sendo vedado qualquer pagamento por quantitativos não efetivamente executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, em conformidade com o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a documentação esteja em perfeita ordem, observada a ordem cronológica de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no período, acompanhada dos seguintes documentos: (a) demonstrativo das Ordens de Serviço executadas, com identificação de datas, itinerários, diárias e quilometragem, conforme o caso; (b) Termo de Recebimento Provisório de cada OS, assinado pelo Fiscal; (c) Termo de Recebimento Definitivo mensal, assinado pelo Gestor; (d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; (f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (g) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja sediada no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá pagamento antecipado, nem por simples disponibilização de veículo ou motorista sem correspondente Ordem de Serviço executada.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, inconsistência ou ausência de documentação exigida, será devolvida à CONTRATADA para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento somente após sua regular reapresentação, sem que a devolução configure mora da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 141, §3.º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Administração poderá deduzir do pagamento os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplemento contratual, independentemente de qualquer outra providência administrativa ou judicial cabível.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃ

A medição observará as unidades definidas para cada item — diária, para os itens 1 e 3, e quilômetro

rodado, para o item 2 —, considerando exclusivamente as Ordens de Serviço efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização no período de medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A medição será mensal, apurada com base no demonstrativo das Ordens de Serviço executadas, conferido pelo Fiscal e homologado pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão objeto de pagamento quantitativos que não tenham sido efetivamente executados, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, devendo a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE, com a devida antecedência, qualquer impossibilidade de cumprimento, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por se tratar de serviço contínuo **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, o critério de atualização adotado é o **reajuste em sentido estrito**, nos termos do art. 92, §4.º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o interregno de 1 (um) ano, mediante pedido formal da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela CONTRATANTE com a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE**, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o índice estabelecido para reajuste deixe de ser publicado ou calculado, ou sofra alteração que o torne inadequado, as partes consensualmente adotarão outro índice que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em caso de fato superveniente que altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, qualquer das partes poderá solicitar formalmente o seu restabelecimento, acompanhado de planilha detalhada e documentação comprobatória das variações de custos alegadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, salvo necessidade de diligências adicionais devidamente justificadas, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em razão das características do objeto — remuneração estritamente vinculada ao serviço efetivamente prestado, por diária ou quilômetro rodado, inexistindo desembolso antecipado ou execução por etapas que justifique a retenção —, sem prejuízo das sanções e da responsabilidade por danos previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei n.º 14.133/2021, adota-se a seguinte matriz de alocação de riscos:

RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
Indisponibilidade de veículo	Falha, defeito ou paralisação de unidade acionada	CONTRATADA	Substituição em até 24h; sanções
Atraso no atendimento da OS	Não comparecimento no prazo da ordem de serviço	CONTRATADA	Multa moratória; aferição pela fiscalização
Sinistro/acidente	Danos a terceiros, passageiros e ao veículo	CONTRATADA	Seguro total sem franquia para a CONTRATANTE (art. 103, §2.º)
Variação do preço do combustível	Oscilação ordinária de mercado	CONTRATADA	Risco incluído no preço; reajuste anual (IPCA)
Passivos trabalhistas dos motoristas	Encargos e vínculos dos condutores	CONTRATADA	Inexistência de vínculo com a Administração; serviço sem dedicação exclusiva
Manutenção/avarias	Custos de manutenção preventiva e corretiva	CONTRATADA	Obrigação integral da CONTRATADA
Infrações de trânsito	Multas e penalidades de trânsito na operação	CONTRATADA	Responsabilidade da CONTRATADA e de seus prepostos
Oscilação de demanda	Variação no volume de diárias/km acionados	COMPARTILHADO	Pagamento estritamente por uso efetivo
Fato do príncipe / álea extraordinária	Eventos imprevisíveis que rompam o equilíbrio	CONTRATANTE	Reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124 e ss.)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os riscos com cobertura de seguradora são preferencialmente transferidos à CONTRATADA, nos termos do art. 103, §2.º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, especialmente designados pela autoridade competente da SEGOV/MA, mediante Portaria, em conformidade com o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e com o Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A designação recairá sobre servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, sendo vedada a designação do ordenador de despesas como fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao **Gestor do Contrato** compete: (a) emitir as Ordens de Serviço; (b) monitorar os quantitativos utilizados e os saldos disponíveis; (c) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização; (d) autorizar o pagamento das Notas Fiscais após confirmação do recebimento definitivo mensal; (e) encaminhar à autoridade competente as solicitações de aplicação de sanções; (f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação; e (g) manter registro atualizado de todos os atos relativos à execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao **Fiscal Técnico** compete: (a) acompanhar a execução das Ordens de Serviço, verificando a conformidade dos veículos, dos motoristas e da prestação com as especificações do Termo de Referência; (b) conferir a regularidade documental dos veículos e dos condutores; (c) registrar em Relatório de Fiscalização todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de faltas observadas; (d) atestar o recebimento provisório de cada OS; (e) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução técnica do contrato; e (f) propor a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento de cláusula contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao **Fiscal Administrativo** compete: (a) verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA; (b) acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos; e (c) atuar tempestivamente na solução de problemas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Gestor quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá designar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, com poderes para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

PARÁGRAFO SEXTO: As comunicações entre as partes serão formalizadas preferencialmente por meio eletrônico, com registro que permita rastreabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – emitir as Ordens de Serviço com antecedência razoável, indicando data, horário, local e destino do

deslocamento;

III – receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência, realizando o recebimento provisório e definitivo nos termos da Cláusula Quinta;

IV – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou inadimplemento verificados na execução, fixando prazo para saneamento;

V – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de Gestor e Fiscais devidamente designados;

VI – efetuar o pagamento nos prazos, formas e condições estabelecidos neste instrumento;

VII – aplicar as sanções previstas na legislação e neste contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa;

VIII – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IX – responder às solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato de forma explícita e fundamentada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda:

I – executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência SEI n.º 015285970 e com as condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço;

II – disponibilizar veículos que atendam integralmente aos requisitos técnicos mínimos por item constantes do Termo de Referência, mantidas durante toda a vigência as condições de segurança, conforto e regularidade documental;

III – disponibilizar motoristas profissionais devidamente habilitados na categoria compatível com o veículo (CNH categoria "D" ou superior, conforme o caso), em situação regular perante o Código de Trânsito Brasileiro, observadas as normas de jornada e descanso da Lei n.º 13.103/2015;

IV – manter os veículos com licenciamento, emplacamento e documentação regulares, tacógrafo aferido, seguro obrigatório e seguro total vigentes durante toda a execução;

V – substituir qualquer veículo indisponível ou com defeito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por unidade equivalente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE; VI – arcar integralmente com combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros,

tributos, encargos, pedágios e demais despesas correlatas à execução;

VII – responder pela conduta e pelos vínculos dos motoristas, inexistindo qualquer vínculo

empregatício, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre os empregados da CONTRATADA e a Administração;

VIII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

IX – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);

X – responder integralmente por danos causados a terceiros, passageiros e ocupantes, mediante seguro total sem franquia para a CONTRATANTE;

XI – responsabilizar-se pelas infrações de trânsito cometidas por seus prepostos durante a execução;

XII – comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de execução de cada Ordem de Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XIII – manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021;

XIV – cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 38.908/2024 e da Lei Estadual n.º 10.789/2018;

XV – observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, bem como a legislação de trânsito e as resoluções da ANTT pertinentes, especialmente a Resolução ANTT n.º 5.368/2017;

XVI – adotar medidas de sustentabilidade ambiental, incluindo a gestão ambientalmente adequada de pneus, óleos, baterias, filtros e demais resíduos, mediante logística reversa e destinação final ambientalmente correta, nos termos da Lei n.º 12.305/2010;

XVII – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso, nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e orientar e treinar seus empregados sobre os deveres nela previstos;

XVIII – não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;

XX – atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato, na forma do art. 137, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 — Lei Anticorrupção —, comprometendo-se a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos e gestores, durante a execução do contrato e após seu encerramento: (a) prometer, oferecer ou dar, direta ou

indiretamente, vantagem indevida a agente público; (b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para a execução do presente instrumento; (c) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; (d) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou (e) de qualquer maneira fraudar o contrato ou realizar ações que constituam prática ilegal ou de corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento das vedações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela prática das infrações descritas nesta Cláusula serão aplicadas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de menor gravidade, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2.º, da Lei n.º 14.133/2021;

b) **Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

c) **Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, em caso de inexecução parcial;

d) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato**, em caso de inexecução total;

e) **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública estadual, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV desta Cláusula, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4.º, da Lei n.º 14.133/2021;

f) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII desta Cláusula, bem como as dos incisos II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133/2021, sendo de competência exclusiva do Secretário de Estado, nos termos do art. 156, §6.º, inciso I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei n.º 14.133/2021, observado o procedimento previsto no art. 158.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, nos termos do art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9.º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8.º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE, podendo, alternativamente, ser descontadas dos pagamentos devidos.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, nos termos do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os arts. 138 e 139.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: (a) balanço dos serviços já executados; (b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e (c) indenizações e multas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, indenizações e prejuízos sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	**DADOS**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	
FUNÇÃO	
SUBFUNÇÃO	
PROGRAMA	
AÇÃO	
FONTE DO RECURSO	
SUBAÇÃO	
NATUREZA DA DESPESA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
VALOR EMPENHADO	R$ _____
NOTA DE EMPENHO N.º	

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, em conformidade com o art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos administrativos e as disposições da Lei n.º 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em atenção ao art. 91, caput, da referida Lei, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA –PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a observar a **Lei federal nº 13.709/2018 (LGPD)** quanto aos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual, limitando o tratamento às finalidades da contratação.

A CONTRATADA não poderá utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais obtidos em razão do contrato para finalidade diversa, respondendo pelos danos decorrentes de tratamento irregular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São Luís/MA, _____de _____de 2026.

_____

MÁRCIO RIBEIRO MACHADO
Secretário de Estado de Governo – SEGOV/MA
CPF: 237.742.823-15
CONTRATANTE

_____

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____CPF: _____
2. Nome: _____CPF: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110124.06357

ANEXO V
MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

À(o)
Sr(a). (representante legal da empresa)
Representante Legal da Empresa: (razão social da empresa) – (cnpj)
Com endereço a (rua ou av.), (número), (bairro), (cidade), (estado)
Contatos: (telefone) | (e-mail)

OS/OF Nº	OBJETO	UNIDADE REQUISITANTE
Processo Origem	**BENEFICIÁRIA(O)**	

MATERIAL(AIS) E SERVIÇO(S) SOLICITADO(S)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PRAZO DE ENTREGA/ INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026 - CSL/SEGOV;**

LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026 - CSL/SEGOV**;

PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026 - CSL/SEGOV**;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a presente **Ordem de Fornecimento/Serviço** que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Processo(s) Administrativo(s) n.º XXXXX.
b) Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026 - CSL/SEGOV**.
c) Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados no processo de contratação.

São Luís/MA, XX de XXXXXXX de 2026.

_____

XXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110124.06357

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026 – CSL/SEGOV-MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110124.06357

A empresa XXXXXXXX com endereço na XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA que possui os seguintes **contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública**:

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede localizada em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e da Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato com Aditivos, se houver	Valor Remanescente do Contrato*
_____	_____	R$ _____	R$ _____
_____	_____	R$ _____	R$ _____
_____	_____	R$ _____	R$ _____
_____	_____	R$ _____	R$ _____

***APRESENTAR O SEGUINTE MEMORIAL DE CÁLCULO**

Observações:

1. Considera-se como valor remanescente, excluindo-se o montante já executado.

Fórmula Exemplificativa:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos *}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

Local e data

Assinatura do responsável legal